



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.416, DE 22 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2024".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Art. 1º Fica incluído no Plano Plurianual – PPA 2022-2025 do Município de Platina, Estado de São Paulo, as dotações orçamentárias, no valor de R\$ 42.074,50 (quarenta e dois mil, setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Art. 2º Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2024, as dotações orçamentárias, no valor de R\$ 42.074,50 (quarenta e dois mil, setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Art. 3º Fica autorizado a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 42.074,50 (quarenta e dois mil, setenta e quatro reais e cinquenta centavos) destinados a inclusão de dotações, conforme classificação orçamentária abaixo:

02	Executivo
02.10	Departamento de Cultura, Esporte e Lazer
021001	Cultura
133920019	Gestão da Cultura
133920019.2.085000	Execução das Ações da Lei Aldir Blanc – Lei 14.399/2022



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

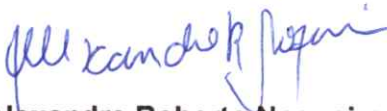
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica
Fonte de Recursos: 5 Transferências e Convênios Federais Vinculados
Código de Aplicação: 100.0063 Lei Aldir Blanc
Valor: R\$ 42.074,50
Total da Suplementação: R\$ 42.074,50

Art. 4º O crédito especial autorizado pelo artigo 3º terá como recurso R\$ 42.074,50 (quarenta e dois mil, setenta e quatro reais e cinquenta centavos), advindos da Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura, provenientes do excesso de arrecadação, atendendo o disposto no Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março 1964, podendo ser suplementada por decreto se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 22 de julho de 2024.


Alexandre Roberto Nogueira
Presidente


Evandro Ferreira da Silva
Vice-Presidente


Lucilene Maria de Andrade
1ª Secretária


Claudimir Ladeira de Oliveira
2ª Secretária